SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA - CCEAGRO

Brasília/DF, 3 a 5 de agosto de 2022

PROPOSTA Nº 09/2022 - CCEAGRO

ANEXO I

Metodologia:

O Departamento/Setor de fiscalização do Crea questionará a Câmara Especializada sobre quais serviços deverão ser priorizados no período. Para subsidiar a definição das Câmaras, pode-se encaminhar relatórios do ranking de serviços técnicos com maior número de ARTs emitidas no estado.

1 – Relacionar profissionais que mais emitiram ARTs do serviço selecionado, contendo nome, registro profissional e número de ARTs emitidas no período máximo de 12 meses.

2 – Definidos os profissionais que terão a efetiva participação averiguada, gerar relatório de ARTs emitidas pelo profissional, contendo as seguintes informações:
- Número da ART;
- Nome do proprietário;
- Localização do serviço/obra realizado;
- Nome/registro do profissional responsável técnico do serviço;
- Nome/registro da empresa prestadora do serviço;
- Tipo de obra/serviço;
- Dimensão;
- Campo observações/descrição complementar, e
- Data do serviço prestado (inicial e final).

3 – Oficiar o profissional a prestar esclarecimentos quanto à forma de atuação, informando o número total de ARTs emitidas do serviço e apresentando, se possível, comprovação da efetiva participação nos serviços realizados, conforme ANEXO II.

4 – Após atendimento ou vencido o prazo sem o devido atendimento, definir os locais a serem diligenciados (a amostra do número de locais deverá ser definida em comum acordo da fiscalização com a Câmara Especializada, respeitando a capacidade operacional do Crea).

5 – Cadastrar solicitação de diligência para cada localidade questionando o proprietário:
a) Se conhece o profissional;
b) Quais serviços técnicos foram desempenhados pelo profissional;
c) Se outra pessoa da equipe técnica da empresa prestadora de serviços esteve no local para realização da atividade. Solicitar nome e contato, se possível. (Ex.: assistência técnica de cooperativa, em que outro profissional do quadro técnico faz parte da assistência técnica, mesmo não sendo o responsável direto, conforme definido na ART);
d) Se está satisfeito com o serviço prestado;

e) Qual a periodicidade da visita/presença do profissional, e
f) Obter cópia de documento elaborado e entregue ao produtor (plano, projeto, receita agronômica, contrato, recibo, ...).

6 - De posse das informações das ARTs, do atendimento ao ofício pelo profissional e das informações obtidas em diligência, encaminhar o relatório de fiscalização para que a Câmara Especializada analise tecnicamente se as informações obtidas em diligência e as do profissional podem caracterizar o acobertamento.

Nota 1: Nem sempre na prestação de serviços agronômicos ocorre o contato direto com o produtor rural. Por exemplo, mesmo acionando a assistência técnica, o produtor pode não visualizar o serviço de diagnóstico prestado antes da emissão do receituário;
Nota 2: É possível que a Câmara entenda ser possível averiguar também a conduta do profissional, dependendo das informações obtidas em diligência e as apresentadas pelo profissional.

7 – Quando a Câmara entender que as informações não apresentam indícios de acobertamento profissional, arquivar o relatório de fiscalização.

Caso caracterizado o acobertamento, autuar o profissional, conforme disposto na DN 111/2017;

Caso a Câmara entenda ser necessária averiguação ética, obter cópia do processo, para início de novo processo interno de averiguação da conduta profissional.

Observações:
- Havendo a possibilidade de obtenção de outras informações ou dados, através de termos de cooperação ou outra forma legal, podem ser adicionadas ao processo, para auxílio na averiguação de eventual acobertamento profissional;
- A identificação de profissional atuante em mais de um estado corrobora com os indícios de acobertamento. Poderão serem oficiados outros Creas, solicitando apoio e informações que auxiliem na averiguação do profissional; e
- Sugere-se ao Confea a possibilidade do sistema de ARTs permitir a quem realizar a consulta, escolher as informações desejadas, com cruzamento de informações, auxiliando a busca de informações com indícios de acobertamento profissional.

Legislação:

- Lei nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- Lei nº 6.496/1977 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

- Resolução nº 1.002/2002 - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.
- Resolução nº 1.004/2003 - Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.
- Resolução nº 1.008/2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.
- Resolução nº 1.025/2009 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
- Decisão Normativa nº 111/2017 - Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.